Ofício n.º 106/2020

Recife-PE, 04 de setembro de 2020

Ao Exmo. Desembargador Vladimir de Carvalho

Presidente do Tribunal Regional Federal da 5º Região

Recife/PE

Assunto: **Ato n.º 315 - retorno às atividades presenciais na Justiça Federal na 5ª Região**

**O** **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF/PE,** em comum acordo com os **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Alagoas – SINDJUS/AL, Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal no Ceará – SINTRAJUFE/CE, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba- SINDJUF/PB, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário da União no Rio Grande do Norte -SINTRAJURN e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Sergipe – SINDJUF/SE,** legítimos representantes das servidoras e servidores do Judiciário da União e em específico da Justiça Federal da 5ª Região, vêm, por meio deste, respeitosamente à presença de V. Excelência expressar conjuntamente o seguinte.

As Entidades de classe acima mencionadas participaram de reunião com essa r. Presidência, no dia 05 de agosto do corrente, para tratar da programação pelo Tribunal do retorno gradual ao trabalho presencial. Todos os dirigentes saudaram Vossa Excelência e a Administração do TRF5 pela adoção do diálogo institucional com a representação dos servidores, como preconizado pela Resolução CNJ n.º 322.

Os dirigentes expuseram as preocupações dos servidores das respectivas bases de representação, em virtude das condições sanitárias vivenciadas em cada Estado da Região. Por fim, apresentaram pleitos de interesse dos representados para as fases de retorno, quando de sua implementação.

Dentre os pedidos dos Sindicatos citamos: 1) Realização de pesquisa sobre o teletrabalho entre os servidores da Região; 2) Inclusão, além das pessoas consideradas “grupo de risco” pela nota técnica das seções, das gestantes e servidores que coabitem com familiares do grupo de risco, nas regras de máxima proteção; 3) Manutenção em teletrabalho dos servidores com filhos em idade escolar até o retorno regular das aulas; 4) Testagem; 5) Pronunciamento do colegiado médico sobre as atividades externas dos oficiais de justiça; 6) Concessão de prazo, quando da decisão de retorno do trabalho presencial, que permita o planejamento e a organização para nova mudança de rotina familiar dos servidores.

As entidades receberam de Vossa Excelência sinalização de que não havia sequer previsão de data para retomada do trabalho presencial, bem como de que a deliberação seria centralizada no Tribunal, com que foi tranquilizada a categoria. No entanto, os sindicatos foram surpreendidos com a publicação do Ato n.º 315 dessa Presidência, de 25 de agosto, autorizando as Seções a retomarem de imediato, conforme sua exclusiva avaliação, o serviço presencial para matérias específicas, a saber, perícias no âmbito dos Juizados Especiais, e audiências nas Varas Federais, com o imediato trabalho externo dos oficiais de justiça pertinentes àquelas matérias.

Ato contínuo à publicação do Ato n.º 315 algumas Seções publicaram normas determinando a retomada dessas atividades presenciais, cujos contornos em alguns pontos são contrários aos pleitos que as entidades sindicais apresentaram ao Tribunal e ainda aguardam deliberação ou comunicação do teor da decisão.

Exemplificamos com as disposições sobre a exclusão do trabalho presencial do chamado “grupo de risco”. Algumas Seções não consideraram as gestantes ou lactantes, nem os servidores que convivem com pessoa integrante do grupo de risco ou não consideraram a situação dos servidores com filhos em idade escolar, sendo essas medidas pleiteadas ao Tribunal e que implica em precaução máxima com a saúde de todos. Têm-se verificado disparidades de tratamento entre as Seções Judiciárias, quando não há, de fato, relevante distinção do quadro sanitário nos estados da região.

Mencionamos por oportuno que a diretriz da máxima precaução anunciada por Vossa Excelência em reunião com estas entidades de classe precisa ser reavaliada e aplicada neste momento, quando os índices sanitários relativos ao contágio e mortes deram sinais de aumento no País, e especificamente em dois estados de 5ª Região, Pernambuco e Rio Grande do Norte. É o que noticiou a imprensa recentemente. Já o Boletim n.º 11 do Comitê Científico do Consórcio Nordeste é muito claro em alertar que a pandemia na região pode não ser “unimodal”, ou seja, pode apresentar mais de um pico de contágio. O documento científico menciona ainda que o comportamento das populações e dos gestores, sob ilusão de encerramento da pandemia, são fatores de risco para novos picos.

Diz ainda o Boletim 11 que “Com relação ao risco epidêmico R(t), o estado do Rio Grande do Norte é o único que apresenta decréscimo do risco epidêmico. Em algumas cidades dos estados de Alagoas, Pernambuco e Sergipe já apresentam níveis de risco epidêmico de moderado a alto (no relatório passado era alto em todas cidades), mas isto não é uma garantia de que não pode retornar a valores altos. Atualmente, só o estado de Sergipe apresentou um R(t)=1,0 em uma das suas médias calculadas por diferentes metodologias. **Em função da possibilidade de uma segunda onda que não está descartada, as autoridades públicas devem ter muita responsabilidade no afrouxamento de medidas de isolamento,** e insistir na obrigatoriedade do uso de máscaras e evitar quaisquer situações de aglomerações de pessoas.”

Dessa forma, servimo-nos do presente para externar surpresa com a mudança de orientação no processo de retomada do trabalho presencial no TRF5 e para **solicitar a apreciação – e deferimento, como aguardamos - dos requerimentos das entidades representantes dos servidores,** antes de novas etapas ou fases de retorno.

Renovamos os elevados votos de estima e consideração.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Manoel Gérson B. Sousa

Presidente do SINTRAJUF-PE